

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Água

Despacho n.º 3835/2006 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau, designadamente chefe de divisão, seja efectuado por selecção de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º, terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, e a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que em sede de apreciação de candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço;

Considerando que o licenciado João Ramiro Lopes Fernandes reúne os requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidor de um relevante currículo profissional e detém a experiência profissional e o perfil adequados ao cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, conforme nota curricular publicada em anexo, factores indispensáveis às atribuições e aos objectivos do cargo a prover;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º, n.º 1, e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto da Água o licenciado João Ramiro Lopes Fernandes, assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro da extinta Auditoria Jurídica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

2 — A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Nota curricular

Nome — João Ramiro Lopes Fernandes.

Data de nascimento — 13 de Maio de 1946.

Naturalidade — Mogadouro.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Inscrito na Ordem dos Advogados desde Agosto de 1979 com a cédula profissional n.º 4266-L.

Experiência profissional:

2006-1995 — chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto da Água;

2005 — nomeado assessor principal do quadro da extinta Auditoria Jurídica do ex-MPAT;

1994-1990 — consultor jurídico da Auditoria Jurídica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território;

1989-1986 — técnico superior da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

1985 — chefe de repartição do Património Imóvel da EPAL;

1985-1983 — adjunto do Equipamento Social e do Secretário de Estado da Habitação;

1984-1983 — técnico superior da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

1983-1978 — consultor jurídico da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Louvores — recebeu um louvor do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, que foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1985.

Actividades de colaboração e representação:

Colaborou na elaboração do Plano Parcial de Urbanização da Área Degradada a Recuperar da Lagoa de Albufeira e na de muitos outros planos de ordenamento do território;

Foi nomeado instrutor de diversos processos de inquérito e disciplinares;

Participou na qualidade de membro do júri em múltiplos concursos públicos, sendo igualmente co-autor de diversos diplomas legais;

Patrocinou inúmeras acções judiciais, quer nos tribunais administrativos e fiscais quer nos tribunais cíveis. Tem representado o Estado em comissões de conciliação.

Formação profissional — participou em diversas acções de formação profissional no âmbito do direito, especialmente direito público e designadamente nas áreas do contencioso administrativo, direito e contencioso comunitário e direito do ambiente e do ordenamento do território.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho (extracto) n.º 3836/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, cessam, com a entrada em vigor deste diploma, as comissões de serviço de todos os dirigentes dos organismos e serviços extintos.

Tendo em conta que se mostra imprescindível continuar a assegurar a coordenação e gestão de determinados serviços e funções que transitaram dos organismos extintos pelo citado diploma, mantenho, ao abrigo da faculdade que me confere o n.º 2 do artigo 45.º do aludido normativo legal, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, em regime de gestão corrente e até à nomeação de novos titulares, os seguintes dirigentes de nível intermédio:

Dr.ª Maria de Fátima Peixoto de Barros Araújo, directora regional do Norte da extinta IGAE.

Dr.ª Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto, directora da extinta Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Dr.ª Maria de Lourdes Santos Gonçalves, directora de Serviços de Fiscalização da Qualidade Alimentar da extinta DGFCQA.

Engenheira Cândida Carreira Torres dos Santos Vacas de Carvalho, directora da extinta Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

Dr. João Eduardo Polainas Nicau, director da extinta Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

Instituto do Consumidor, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3837/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Licenciada Ana Maria Pires Isqueiro de Matos Dias, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor, I. P. — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no País, pelo período de seis meses, com dispensa total do exercício de funções, a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Região de Turismo da Rota da Luz

Aviso n.º 2111/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na secretaria da Região de Turismo da Rota da Luz a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista em apreço cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado decreto-lei.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Francisco da Encarnação Dias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 3838/2006 (2.ª série). — O exercício da actividade apícola carece de registo prévio na Direcção-Geral de Veterinária (DGV), que é efectuado mediante a entrega na direcção regional de agricultura (DRA) de declaração de modelo a aprovar por despacho do director-geral de Veterinária, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de Novembro.

Ainda nos termos do mesmo normativo, é obrigatória a declaração anual de existências, em período e de modelo a definir também por despacho do director-geral de Veterinária.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de registo da actividade apícola e de declaração de existências, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A declaração anual de existências, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 Novembro, deve ser efectuada de 1 a 30 Junho de cada ano.

3 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

ANEXO



DGV
Direcção Geral
de Veterinária

Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

SÉRIE A

REGISTO DA ACTIVIDADE APÍCOLA

1. Registo Inicial de Apicultor <input type="checkbox"/>	5. Número de Apicultor <input style="width: 100%;" type="text"/>
2. Fecho de Actividade <input type="checkbox"/>	6. Entidade <input style="width: 100%;" type="text"/>
3. Reinício de Actividade <input type="checkbox"/>	7. Declaração de Existências de Apiários
4. Pedido de Alteração <input type="checkbox"/>	Ano <input style="width: 100%;" type="text"/>
4.1. Motivo de Alteração <input type="checkbox"/>	
4.2. Outro <input type="checkbox"/>	

8. Nº de Identificação Fiscal	9. Nacionalidade do (NIF)
10. Nome	
11. Morada	
12. Código Postal	14. Código de Residência
13. Telefone	15. Fax

16. Código de Freguesia	17. Nome do Lugar	18. Nº do Lugar	19. Cultura Intensiva S/N	20. Nº de Colmeias	21. Nº de Cortiços/Núcleos	22. Nº Total	23. Transumante S/N	24. Zona Controlada S/N
25. Sub Total								
26. Total Geral								

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade.

Local:

Data:

27. O Apicultor:	28. O Serviço Receptor:
Assinatura	Carimbo e Assinatura

Mod. 490 DGV ORIGINAL - Fica na posse do apicultor

Registo da actividade apícola

Leia com atenção as instruções para o preenchimento do impresso e preencha com letra e números bem visíveis. Este documento é apresentado, em triplicado, em qualquer entidade receptora, excepto na situação referida nos n.ºs 1 (registo inicial de apicultor), 2 (fecho de actividade) e 3 (reinício de actividade), sendo que, neste caso, deve ser apresentado na entidade correspondente à zona de residência constante no bilhete de identidade do apicultor (o original é entregue ao apicultor, o duplicado é enviado à Direcção-Geral de Veterinária e o triplicado fica na entidade receptora).

O exercício da actividade apícola carece de registo e declaração anual de existências, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de Novembro.

Para os efeitos de codificação do distrito, do concelho e da freguesia, são utilizados os códigos administrativos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Atenção. — Caso não sejam preenchidos alguns espaços, os mesmos deverão ser cruzados para a sua inutilização posterior.

Instruções para o preenchimento do impresso

1 — Registo inicial de apicultor — preencher com «X» no acto do registo inicial do apicultor (novos apicultores). O período de registo inicial de apicultor decorre durante todo o ano, no prazo de 10 dias úteis após o início da actividade.

2 — Fecho de actividade — preencher com «X». Sempre que um apicultor cesse a actividade apícola, entrega na entidade receptora este impresso preenchido e devolve o cartão de apicultor.

3 — Reinício de actividade — preencher com «X» no caso de reinício de actividade.

4 — Pedido de alteração — preencher com «X» sempre que ocorra alteração de residência ou alterações significativas (superiores a 20%) do número de colmeias. Este pedido de alteração deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

4.1 — Motivo de alteração — a preencher com o código respectivo, de acordo com a ocorrência:

- 01 — venda;
- 02 — compra;
- 03 — doenças mortais;
- 04 — roubo;
- 05 — vandalismo;
- 06 — desdobraimento/enxameação;
- 07 — morte por incêndio.

4.2 — Outro — indicar o motivo de alteração quando não se encontrar descrito no n.º 4.1.

5 — Número de apicultor — número atribuído automaticamente pela aplicação informática, no acto de registo inicial do apicultor.

6 — Entidade — código da entidade correspondente à zona de residência do apicultor.

7 — Declaração de existências de apiário — preencher com «X» a época a que corresponde a declaração de existências.

8 — Número de identificação fiscal.

9 — Nacionalidade do NIF.

10 — Nome do apicultor — nome completo do apicultor, de acordo com o bilhete de identidade.

11 — Morada — morada completa.

12 — Código postal.

13 — Número de telefone — número de contacto.

14 — Código de residência — código correspondente ao distrito/concelho/freguesia, código completo de acordo com os códigos administrativos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

15 — Fax — número de fax.

16 — Código da freguesia — código completo da freguesia de acordo com os códigos administrativos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

17 — Nome do lugar — nome do lugar onde está instalado o apiário (para um número de apiário constante, ao longo das sucessivas declarações, o nome do lugar mantém-se constante).

18 — Número do lugar — lugar onde está instalado o apiário (este número mantém-se constante ao longo de sucessivas declarações. Nas situações em que o apicultor possui mais de um apiário no mesmo lugar, é atribuído um número diferente a cada apiário).

19 — Cultura intensiva — a preencher com «S» ou «N», consoante se trate de apiários instalados em culturas intensivas ou não.

20 — Número de colmeias — indicar o número de colmeias existente no apiário.

21 — Número de cortiços/núcleos — indicar o número de cortiços/núcleos existente no apiário.

22 — Número total de colónias — indicar o número total de colónias existente no apiário.

23 — Transumante — preencher com «S» (apiário transumante) ou «N» (apiário não transumante).

24 — Zona controlada — preencher com «S» (apiário instalado em zona com o estatuto de zona controlada) ou «N» (apiário instalado em zona sem o estatuto de zona controlada).

25 — Subtotal — referente unicamente a cada página.

26 — Total — referente ao somatório das colmeias e dos cortiços/núcleos e ao somatório do número total das colónias declaradas.

27 — O apicultor — assinatura do apicultor ou de representante legal (no caso de empresa), mediante a apresentação de documento comprovativo, de acordo com o bilhete de identidade. Quando o documento é processado por computador, o apicultor assina as três folhas.

28 — O serviço receptor — registo do local, data, assinatura e nome do funcionário interveniente e carimbo do serviço receptor.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 3839/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Janeiro de 2005:

Maria Josefina Lourenço Freire da Rosa de Almeida, técnica profissional especialista da carreira de técnico profissional de laboratório do quadro do ex-INIA — reclassificada na categoria de técnico superior estagiário, para ingresso na carreira de técnico superior, para o mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Empis*.